



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 21/2025
Data: 17/01/2025 - Horário: 17:43
Legislativo

EXPEDIENTE:	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2025	
Data: ____/____/2025	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____

INDICAÇÃO Nº 002/2025

Nos termos do Regimento Interno, conjugado com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e ouvido Soberano Plenário, que o Poder Executivo Municipal, institua o programa fiscalização cidadã no âmbito do Município de Diamantino e dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações sobre ilícitos administrativos relacionados nesta lei que auxiliem os órgãos de fiscalização do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

Como agente político e fiscalizador, nos princípios legais do devido processo aos interesses dos munícipes, justifico que a Fiscalização Cidadã é o olhar ativo da população para acompanhar ajudando a melhorar as políticas públicas e a tornar as ações mais eficientes, eficazes e efetiva, contribuindo para prevenir irregularidades e fortalecer as instituições.

É importante salientar que esta solução visa simplificar e agilizar a interação entre o cidadão e o órgão responsável, e não concede ao cidadão o papel de fiscal. Isso significa que ele não poderá aplicar multas, punições ou outras sanções aos infratores; porém, somente denunciar as irregularidades.

O cidadão tem a possibilidade de fornecer os seguintes tipos de evidências para embasar a denúncia com fotografia; vídeo; informações de geolocalização e descrição em texto. Ainda deverá haver apuração e investigação pelos órgãos competentes, e caso seja constatado algum crime ou transgressão, a punição deverá ser aplicada conforme previsto na lei.

Quanto a recompensa segue a sugestão de valor R\$ 200,00, e a forma de pagamento das transferências a serem realizadas por PIX, desde que a fiscalização cidadã seja devidamente comprovada. Aproveitando do ensejo, apresento o modelo do Projeto de Lei instituído na nossa cidade circunvizinha Nova Mutum.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 16 de janeiro de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora – União

Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000
(65) 3336-1419 - www.diamantino.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Modelo do Projeto de Lei

Dispõe sobre a instituição da Fiscalização Cidadã no âmbito do Município de Diamantino e dispõe o pagamento de recompensa por informações sobre ilícitos administrativos relacionados nesta lei que auxiliem os órgãos de fiscalização do Poder Executivo municipal, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Fiscalização Cidadã no âmbito do Município de Diamantino, mecanismo legal que possibilitará ao cidadão denunciar ilícitos administrativo relacionados no art. 3º. e receber uma recompensa pelo oferecimento de informações que sejam úteis para a repressão ou apuração de infrações administrativas.

§1º A recompensa a que se refere o caput deste artigo poderá se dar sob a forma de pecúnia.

§2º O pagamento da recompensa dar-se-á mediante transação bancária, em moeda nacional, ao cidadão denunciante.

§3º Para ter direito à recompensa somente serão consideradas as informações úteis acompanhadas de vídeo ou fotos aptos à identificação da autoria do ilícito administrativo, não se considerando as informações vagas, imprecisas ou duvidosas, bem como fotos ou vídeos ilegíveis.

§4º O valor da recompensa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por denúncia que resultar na identificação do autor do ilícito administrativo e da materialidade.

Art. 2º. As informações a que se referem o caput deverão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município, através do e-mail ouvidoria@diamantino.mt.gov.br, website ou aplicativo oficial da Ouvidoria, que realizará a recepção da denúncia e encaminhará à Secretaria responsável para processamento da mesma.

Parágrafo único. A identidade do denunciante será mantida em sigilo, sendo sua identificação requerida necessariamente para fins de processamento do pagamento da recompensa e acompanhamento dos órgãos de controle interno ou externo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º. Os ilícitos administrativos alvos das denúncias para pagamento da recompensa estabelecida por esta lei são:

I - Atirar lixo, materiais velhos, animais mortos ou qualquer detrito nos logradouros públicos ou terrenos baldios, conforme previstos em lei municipal;

II - Abandonar animal, conforme previsto em lei municipal.

Parágrafo único. A identificação do autor e da materialidade do ilícito administrativo implicará na autuação do infrator pelos fiscais do município na forma prevista no Código de Posturas.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A entrada em vigor desta Lei se dará na data de sua publicação.

Diamantino, de de 2025

Prefeito Municipal